



PROJETO DE LEI Nº 8062 / 2025

**DISPÕE SOBRE O TESTE DO PEZINHO
AMPLIADO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido (teste do pezinho) realizados pelos estabelecimentos de saúde pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), deverão diagnosticar as seguintes patologias:

- I - fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias;
- II - hipotireoidismo congênito;
- III - doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
- IV - fibrose cística;
- V - hiperplasia adrenal congênita;
- VI - deficiência de biotinidase;
- VII - toxoplasmose congênita;
- VIII - galactosemias;
- IX - aminoacidopatias;
- X - distúrbios do ciclo da ureia;
- XI - distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos;
- XII - doenças lisossômicas;
- XIII - imunodeficiências primárias;
- XIV - atrofia muscular espinhal.

§ 1º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no país, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde (SUS).

<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: BE35-URSG-7U3J-616H>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º O rol de doenças constante no art. 1º desta lei, poderá ser expandido pelo poder público municipal com base nos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar a gestante e os acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no SUS e na rede privada de saúde.

§ 4º O Poder Executivo poderá optar por uma implementação de forma escalonada, a qual deverá ser disciplinada por meio de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

O teste de triagem neonatal, popularmente conhecido como “teste do pezinho”, é um procedimento preventivo de saúde pública que tem como finalidade o diagnóstico e tratamento, em tempo oportuno, de doenças metabólicas sérias, raras e assintomáticas, as quais não apresentam sintomas com o nascimento e, por isso, podem causar graves problemas de saúde às crianças se não tratadas precocemente.

Não obstante a Lei Federal n. 14.154/2021 tenha ampliado o rol de doenças que devem ser diagnósticas com a triagem neonatal, significativa parcela dos municípios – como é o caso do município de Pouso Alegre – continuam identificando apenas 6 doenças com os testes realizados em suas unidades de saúde.

Com a realização do teste ampliado é possível diagnosticar cerca de 50 doenças. O médico geneticista Roberto Giugliani, professor do Departamento de Genética da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, entende, todavia, que o número de patologias detectáveis pode ser ainda maior. Para o geneticista, o teste expandido “é um grande passo, por ampliar de seis para 60 o número de doenças que podem ser detectadas pelo teste, como já ocorre nos países mais avançados”.

Além disso, o teste em comento pode trazer economia para os cofres públicos, na medida em que a identificação e o tratamento precoce minimizariam as chances de que os recém-nascidos viessem a se tornar futuros pacientes complexos, necessitando, muitas vezes, de medicamentos de alto custo ou mesmo de internação, o que despenderia à Administração Pública gastos significativos em tratamento de saúde que poderiam ter sido evitados.

Calha salientar também que alguns municípios e estados já são referências e pioneiros na adoção da modalidade ampliada do teste neonatal no país. É o caso do Distrito Federal que, desde 2008, passou a realizar o teste na rede de saúde pública. Destaca-se também o Estado de Minas Gerais que, desde janeiro de 2022, ampliou o programa de triagem neonatal (PTN), sendo o primeiro ente estadual a ampliar a relação de doenças a serem detectadas pela triagem neonatal.

Diante do exposto, resta evidente que a implantação do teste do pezinho ampliado no sistema de saúde pública do Município de Pouso Alegre trará consideráveis benefícios para a população pouso-alegrense, uma vez que, como demonstrado, um maior número de doenças poderá ser diagnosticado e tratado em tempo oportuno. Rogo, portanto, dos meus nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BE35URSG7U3J616H>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BE35-URSG-7U3J-616H

